

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

CEP 36.680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
TEL (032) 261-1285 - FAX (032) 261-3013

LEI Nº 1.912 , DE 25 DE SETEMBRO DE 1997

Institui e regulamenta o Conselho Municipal de Educação, conforme prescreve o artigo 275 da Lei Orgânica do Município de São João Nepomuceno e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO,
faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art.1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação, órgão consultivo da Administração no setor de educação, que tem por finalidade orientar e assessorar o governo do Município na fixação das diretrizes e bases da política educacional, na área de sua atuação, adequando as diretrizes e bases da educação nacional e estadual às necessidades e condições do Município.

Art.2º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à Educação e ao ensino;

II - Propor diretrizes educacionais;

III - Assessorar o Executivo Municipal na formulação de política e planos educacionais;

IV - Propor escala de prioridades na elaboração da proposta orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação;

V - Emitir parecer sobre questões de natureza educacional no âmbito da rede Municipal de Escolas, e, para as demais redes, com base nas competências que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.

VI - Articular-se com organismos afins e instituições, buscando acompanhar o desenvolvimento da política educacional a nível nacional, estadual ou regional, com a finalidade de aprimorar a política municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

CEP 36.680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
TEL (032) 261-1285 - FAX (032) 261-3013

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - São Membros do Conselho Municipal de Educação.

I - NATOS

- a) Secretário Municipal de Educação que o presidirá;
- b) Representante do Gabinete do Prefeito;
- c) Diretor do Departamento de Educação;
- d) Diretor Geral do CAIC;
- e) Diretor do Departamento de Cultura;
- f) Responsável pela coordenação de Educação Infantil.

II - UM REPRESENTANTE DE CADA UM DOS SEGUINTE ÓRGÃOS, ENTIDADES E CATEGORIAS:

- a) Diretores(as) das escolas sediadas no Município;
- b) Especialista do ensino;
- c) Docentes;
- d) Servidores não docentes das escolas;
- e) Discentes maiores de 16 (dezesseis) anos do ensino fundamental;
- f) (Vetado)
- g) Colegiados escolares.

§ 1º - Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito, a partir de indicação das entidades e categorias, a critério dos segmentos que representam.

§ 2º - Cada titular terá um suplente, nomeado na forma daquele;

§ 3º - Todos os Conselheiros terão domicílio no Município de São João Nepomuceno;

§ 4º - O mandato dos Conselheiros será de 3 (Três) anos;

§ 5º - O mandato a que se refere o parágrafo anterior será renovado de 1/3 (um terço) a cada dois anos, podendo haver recondução e substituição, a qualquer tempo, e a critério dos órgãos, entidades, categorias e segmentos representados.

§ 6º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas de natureza relevante.

§ 7º - (vetado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

CEP 36.680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
TEL (032) 261-1285 - FAX (032) 261-3013

Art. 4º - Fica criado o cargo de Secretario Executivo do Conselho Municipal de Educação, com a finalidade de atender a demanda administrativa, o qual exercerá função de confiança, de recrutamento amplo, de livre nomeação e exoneração, e terá suas normas e atribuições fixadas CC II do Plano de Cargos e Salários da Prefeitura.

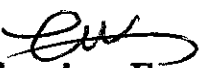
Art. 5º - A estrutura e o funcionamento do Conselho serão estabelecidos em Regimento próprio, elaborado no prazo de 90 (noventa) dias da vigência desta lei, aprovado por, no mínimo 2/3 (Dois terços) de seus membros e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Os encargos financeiros do Conselho Municipal de Educação correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 25 de setembro de 1997, 117º de Emancipação Político-Administrativa do Município.


Célio Filgueiras Ferraz
PREFEITO MUNICIPAL